

16.7 Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o termo de colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, deverá fazê-lo mediante ofício entregue fisicamente.

16.8 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente com o Diretor-Presidente da FUNDTUR.

16.9 O Presente Edital, obedecerá a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Estadual 14.494 de 2 de junho de 2016;

16.10 Fica estabelecida a Minuta do Termo de Colaboração constante no Anexo XXIII do Edital.

17. DOS ANEXOS:

17.1 Ficam aprovados nos termos da Resolução/Sefaz nº 2.733, de 6 de junho de 2016 e na conformidade com este Edital os seguintes anexos:

I - Para apresentação da proposta:

Anexo I – Ofício;

Anexo II – Proposta;

Anexo III - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo IV – Declaração de Apoio emitida pelo Gestor Público Municipal;

Anexo V – Declaração de Apoio emitida pelo Gestor/Diretor/Presidente da Instância de Governança Regional;

II – Para celebração da parceria:

Anexo VI - Plano de Trabalho - Descrição do Projeto ou Atividade;

Anexo VII – Plano de Trabalho - Cronograma de Execução;

Anexo VIII – Plano de Trabalho - Plano de Aplicação;

Anexo IX – Plano de Trabalho - Cronograma de Receita e Despesa;

Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo XI - Relação Nominal de Dirigentes;

Anexo XII – Declaração de Não Impedimento;

Anexo XIII – Declaração (inciso I do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016);

Anexo XIV – Declaração (inciso II do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016);

Anexo XV – Declaração (inciso III do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016);

Anexo XVI – Declaração de Adimplência com o Poder Público;

Anexo XVII – Declaração de Aplicação de Recursos;

Anexo XVIII – Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica;

III- Para prestação de contas da parceria:

Anexo XIX - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo XX - Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo Físico-Financeiro;

Anexo XXI – Relatório de Execução Financeira – Relação das Receitas e Despesas Realizadas;

Anexo XXII – Relatório de Execução Financeira - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Transformados; e

VI - Anexo XXIII – Minuta Termo de Colaboração.

V – Todos os anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Fundação de Turismo (www.turismo.ms.gov.br), para conferência, *download* e preenchimento, conforme orientação da Resolução/SEFAZ n.2.733, de 06 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial n.9.179 de 07 de junho de 2016, e em conformidade com o Decreto Estadual n.14.494/2016 e do Manual de Orientação sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil com acesso no site: www.pge.ms.gov.br

Comissão de Seleção: Danielle Cardoso de Moura, Débora Bordin Fluhr, Marlise Gasparetto e Matheus Dauzacker Neto. Presidente da Comissão: Diego Garcia Santos.

EDITAL Nº 06/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO

A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, por sua **Comissão de Seleção**, nomeada pela Portaria "P" FUNDTUR nº 010 de 10 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 10.112, de 12 de março de 2020, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 14.494/2016, e demais legislações aplicáveis, nos termos do processo 71/920.048/2020, torna público às **Organizações da Sociedade Civil (OSC)** interessadas que por este, realiza o Chamamento Público, objetivando a seleção de Entidades sem fins lucrativos para firmar parcerias por meio do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para execução de ações de promoção, divulgação e apoio à comercialização dos destinos e produtos turísticos da Região Caminho dos Ipês, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1- OBJETO



1.1 Este Edital de Chamamento Público objetiva a democratização do acesso aos recursos públicos destinados ao desenvolvimento do turismo em Mato Grosso do Sul e apoia projetos de promoção, divulgação e apoio à comercialização dos destinos e produtos turísticos da Região Turística Caminho dos Ipês, que engloba os seguintes municípios: Campo Grande, Corguinho, Dois Irmãos do Buriti, Jaraguari, Nova Alvorada do Sul, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rochedo, Sidrolândia e Terenos.

1.1.1 As ações a serem propostas pela OSC deverão abranger, a princípio, todos os municípios acima citados.

1.1.1.1 No caso em que um dos municípios citados acima, no momento da elaboração do material de promoção/divulgação não tiver nenhum produto devidamente formatado, este fato deverá ser relatado e justificado pelo proponente em sua proposta, e, futuramente se for selecionado, na prestação de contas. Esta justificativa deverá ser feita com manifestação escrita do órgão oficial de turismo municipal atestando esta situação.

1.1.1.2 Deverão ser envolvidos nas ações no mínimo 4 (quatro) municípios dos citados acima, envolvendo as duas regiões turísticas citadas. A ausência dos demais deverá ser justificada conforme o item 1.1.1.1.

1.1.2 Entende-se como produto turístico todo aquele serviço que é disponibilizado ao turista e que possua tarifário, promoção/divulgação e condições estabelecidas para seu "consumo", como horários de funcionamento, duração do passeio/atração, etc. É preciso ter estas 3 condições para ser considerado como tal e poder estar inserido nas ações da proponente.

1.1.3 A promoção poderá ser feita por segmentos turísticos, perfis de públicos consumidores ou por destinos turísticos, com a criação de "roteiros integrados", por exemplo. Esta estratégia será definida e apresentada na proposta pela OSC, desde que promova todos os municípios citados acima. Não há necessidade de haver igualdade na citação destes dentro das peças/ações promocionais.

1.1.4 Todas as ações aqui custeadas terão como objetivo ampliar a promoção e a divulgação, bem como apoiar a comercialização, da região tratada acima e não poderá, sob circunstância alguma, ficar restrita a um grupo de empresas ligadas/associadas à Proponente.

1.1.4.1 Tampouco o recurso aqui disponibilizado poderá ser usado para ações/despesas que visem estruturar ou atender interesses exclusivos da Proponente, ou dos ligados à ela. A constatação na proposta destas situações a inabilitará para as demais fases do edital.

1.2 Formalização de Parceria, por Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC) para apoio a ações de projetos de promoção, divulgação dos destinos e produtos turísticos da região turística do Caminho dos Ipês, em regime de mútua colaboração com a administração pública, para execução no período de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, que mais pontuar nos critérios de seleção de projeto.

2-NATUREZA DO APOIO FINANCEIRO

2.1 O apoio deverá abranger apenas despesas com divulgação, promoção, apoio à comercialização e custos com transporte/passagens aéreas.

2.1.1 Propostas com solicitação de apoio a itens não previstos neste edital serão desclassificadas deste processo.

2.1.1.1 Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes. A ocorrência desta proposição desclassificará a proposta.

2.1.2 Entende-se como despesas com divulgação e promoção, os custos com confecção e impressões de folders, "flyers", cartazes, "banners", painéis rodoviários, "outdoors", camisetas, bonés, artes e logos, criação de site promocional para os produtos selecionados, produção de vídeos e a captação de imagens, entre outras ações com a finalidade de divulgar e promover os referidos destinos/produtos turísticos da região abrangida.

2.1.3 Entende-se como ações de apoio à comercialização, a participação em eventos e feirões que proporcionem espaço para a comercialização dos destinos/produtos turísticos ali promovidos. Estes eventos costumam ocorrer em espaços de grande fluxo de consumidores, como em "shoppings centers" e em outras áreas comerciais. Podem ainda ser custeadas ações de "roadshow" e rodada de negócios.

2.1.3.1 Neste tipo de promoção poderá ser custeada a locação do espaço/estande, bem como sua caracterização/identificação visual. Este tipo de promoção poderá ser realizada dentro e/ou fora do estado.

2.1.3.2 Não serão aceitas as promoções em feiras agropecuárias, gastronômicas, ou em eventos como a ABAV, ou eventos similares a este, dentro ou fora do estado.

2.1.3.3 Para este tipo de ação de apoio à comercialização poderá haver o custeio de passagens para operador(es), agente(s) e/ou representantes do trade turístico da área abrangida ir(em) ao local da referida ação.

2.1.3.4 Em ações de "roadshow" e rodadas de negócios podem ser incluídas na proposta despesas com locação de veículo (van e/ou ônibus), além de espaço/estande/sala em hotel, bem como sua a sua caracterização/identificação visual.

2.1.3.5 A participação deste(s) operador(es), agente(s) e/ou representante(s) deverá ser com o intuito de promover todos os produtos/destinos englobados nesta ação e não somente um ou outro destino/produto turístico.

2.1.3.5.1 A futura constatação de que uma ação de promoção ocorreu sem atender ao especificado no item 2.1.3.5 gerará ressalvas na prestação de contas do Termo de Colaboração firmado, com possível solicitação de devolução de recursos gastos nesta etapa/meta.

2.1.4 Entende-se como despesas com passagens aéreas a aquisição de bilhetes aéreos para agentes e operadores de turismo de fora do estado (*famtour*) e que comercializem, ou queiram comercializar, nossos destinos e produtos turísticos. Podem ser custeadas também a emissão de passagens aéreas para "youtubers" e/ou influenciadores digitais, além de repórteres e jornalistas (*fampress/presstrip*), que possam gerar compartilhamento, impulsionamento e/ou matérias, divulgando assim nossos destinos/produtos turísticos.

2.1.4.1 **Não poderá haver o custeio de passagens aéreas para cônjuges e ou parentes em primeiro grau de pessoa contemplada nesta ação.**

2.1.4.2 Poderá haver o custeio de somente uma passagem aérea, considerando-se ida e volta, por CNPJ/ação.

2.1.4.3 Não serão custeadas despesas com hospedagem, alimentação e/ou deslocamento terrestre nesta ação.

2.1.4.4 A ações de "famtour" devem possuir apoio e acompanhamento de receptivo local, buscando a continuidade no atendimento e possibilitando a transformação da ação em fluxo turístico para nosso estado.

2.1.5 Serão considerados agentes e operadores de turismo representantes de pessoas jurídicas devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no Sistema de Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor do turismo - CADASTUR.

2.1.6 As ações devem estar em consonância com a estratégia de promoção e divulgação desenvolvida pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul. Sendo assim, tanto a comunicação através de material gráfico, site e comunicação eletrônica e online, quanto as ações de promoção como participação em feiras e eventos, "famtour" e "presstrips" devem ser realizados de acordo com objetivos e linguagens específicas de forma a se comunicar adequadamente com os públicos segundo os perfis jovem, casal, família e idosos, ou ainda os segmentos de observação de pássaros, pesca e negócios e eventos. Nos créditos e assinaturas devem constar a logo "Isto é Mato Grosso do Sul" e as "#visitms" e "#istoématogrossodosul" (#thisismatogrossodosul / #esoematogrossodosul - caso a ação seja internacional).

2.1.7 As ações propostas deverão englobar pelo menos uma ação de produção de material de divulgação (item 2.1.2), e/ou *fampress/presstrip*, e mais uma ação de promoção como "famtour", ou ação em espaço de grande circulação de pessoas, como *shopping center*.

2.1.7.1 As propostas que apresentarem somente um ou outro tipo de ação serão eliminadas.

2.2 Na ocorrência de apoio financeiro por outras entidades públicas ou privadas a ação objeto do Convênio ou Parceria, o Convenente/Parceiro deverá apresentar declaração de seu representante e dos patrocinadores, quando for o caso, especificando o montante do patrocínio/apoio das entidades públicas ou privadas e os itens da ação custeados com cada patrocínio, bem como o Instrumento firmado entre o Convenente/Parceiro e os patrocinadores em que conste tais informações, juntamente com fotos de cada item patrocinado.

2.2.1 O apoio financeiro por outro ente público da esfera estadual desclassificará a proposta apresentada.

3 - ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/PRAZO E CRONOGRAMA:

3.1 As propostas, em conformidade com o projeto constante no objeto acima deverão ser entregues mediante ofício que deverão ser protocolados na **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL**, sito na Av. Afonso Pena, nº 7.000, Chácara Cachoeira, Campo Grande (MS), CEP 79.031-010, fone (67) 3318-7600, no período **de 22 de setembro a 21 de outubro de 2020**, até às 17h.

3.1.1 O horário de expediente da Fundação de Turismo é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h. A Fundação de Turismo não abre nos feriados.

3.1.2 Por conta da Pandemia que estamos vivenciando, o Parque das Nações Indígenas está com seus portões fechados para acesso ao público, porém a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, localizada dentro do parque, está funcionando normalmente. Em caso de dificuldades em acessar o parque, deverá ser feito contato pelo telefone acima, para que um(a) servidor(a) possa abrir o portão de acesso. Este fato não poderá ser usado como justificativa para o não cumprimento dos prazos previstos abaixo.

3.2 Os envelopes lacrados contendo as propostas remetidas pelos Correios ou quaisquer outros meios de serviços postais, que porventura cheguem ao destino (FUNDTUR) após a data estabelecida como prazo limite (**21 de outubro de 2020 até as 17h**), não serão aceitos, sendo inabilitadas para este edital.

3.3 A inscrição do interessado implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos dos seus Anexos e da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Estadual

14.494/2016, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.4 A apresentação de PROPOSTA pelas organizações da sociedade civil é gratuita e será realizada por meio da entrega de envelope lacrado contendo o Ofício (Anexo I), Proposta (Anexo II), declaração constante no Anexo III, documentos enumerados no item 5 deste Edital e demais comprovações relacionadas aos critérios de seleção e julgamento (item 7 do edital), a ser protocolado, no período de até (30) trinta dias, conforme previsto no item 3.8.

3.4.1 Caso a ação proposta tenha apoio das gestões públicas municipais, deverá ser preenchido o anexo IV, com assinatura do(a) prefeito(a), e inserido no envelope lacrado juntamente com o restante da documentação citada no item acima. A não apresentação desta declaração não eliminará a proposta, porém não poderá ser juntada ao processo em outro momento e não será atribuída pontuação para este critério.

3.4.2 Caso a ação proposta tenha apoio da Instância de Governança Regional – IGR da região em que os municípios estão inseridos, deverá ser preenchido o anexo V, com assinatura do(a) dirigente desta Instância, e também inserido no envelope lacrado. A não apresentação desta declaração não eliminará a proposta, porém não poderá ser juntada ao processo em outro momento e não será atribuída pontuação para este critério.

3.4.3 Cada envelope poderá conter somente 1 (uma) proposta dentro. O não cumprimento deste item inabilitará todas as propostas enviadas neste envelope.

3.5 O envelope lacrado contendo os documentos acima mencionados deverá conter externamente, nos espaços para REMETENTE e DESTINATÁRIO, respectivamente, as seguintes informações:

DESTINATÁRIO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDTUR Nº 06/2020

FUNDTUR – Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

Av. Afonso Pena, 7000 – Chácara Cachoeira

Campo Grande-MS

CEP: 79.031-010

REMETENTE:

NOME DA OSC:

NOME DO PROJETO:

ENDEREÇO ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/ Estado/CEP)

3.5.1 A não identificação do envelope conforme estabelecido neste item eliminará a proposta.

3.6 O protocolo da Proposta ou seu envio via correio mediante Aviso de Recebimento, no prazo legal, implica na aceitação, por parte da Organização da Sociedade Civil proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

3.7 A apresentação da proposta é ato meramente declaratório, sendo que os requisitos previstos no Inciso I do caput do Artigo 2º, nos incisos I a V do caput do Artigo 33 e nos inciso II a VII do caput do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que tratam o artigo 39 da referida Lei serão verificadas por meio da apresentação dos documentos elencados no inciso I a X do Artigo 26 e declarações elencadas no Artigo 27 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 em fase posterior, antes da assinatura do termo de colaboração, caso haja seleção da proposta.

3.8 O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Chamamento no Diário Oficial	21 de setembro de 2020
Recebimento dos envelopes lacrados	22 de setembro a 21 de outubro de 2020 (até 17h)
Data para abertura dos envelopes	22 de outubro de 2020 às 10h
Análise das Propostas e dos documentos no envelope pela Comissão de Seleção	23 de outubro a 05 de novembro de 2020
Divulgação do Resultado Preliminar com os projetos habilitados, e suas pontuações, e os inabilitados	06 de novembro de 2020
Prazo recursal para a Comissão de Seleção	06 a 13 de novembro de 2020 (até às 17 h)
Divulgação dos resultados definitivos da seleção	17 de novembro de 2020
Homologação dos resultados	18 de novembro de 2020
Convocação da organização para celebração do Termo de Colaboração	A partir de 19 de novembro de 2020

3.8.1 Os recursos deverão ser interpostos através de ofício, a serem enviados para a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul de forma física ou eletrônica, conforme prazo estabelecido no item 3.8.

3.8.2 O envelope com recurso deverá ser identificado externamente da seguinte forma:

DESTINATÁRIO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDTUR Nº 06/2020 - RECURSO

FUNDTUR – Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

Av. Afonso Pena, 7000 – Portal Guarani – Parque das Nações Indígenas

Campo Grande-MS

CEP: 79.031-010

REMETENTE:



NOME DA OSC:

NOME DO PROJETO/OBJETO:

ENDEREÇO ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/ Estado/CEP)

3.8.3 O recurso que for encaminhado por e-mail, deverá ser enviado ao endereço - fturismo@fundtur.ms.gov.br e deverá identificar no "Assunto" as seguintes informações:

Assunto: RECURSO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDTUR Nº 06/2020 – NOME DA OSC / NOME DO PROJETO/OBJETO:

3.8.3.1 O ofício com o recurso deverá ser assinado pelo representante legal do proponente e anexado ao e-mail em formato "PDF". O envio do ofício em outro formato inabilitará o pedido de recurso, bem como a falta de assinatura neste documento.

3.8.3.2 Não será aceito o envio de outros documentos que substituam ou complementem as informações prestadas anteriormente, uma vez que o recurso trata de pedido de reconsideração sobre decisão da Comissão de Seleção tomada a partir do conteúdo do envelope lacrado. Não é permitida a "juntada" de novas informações à proposta.

3.8.4 O recurso que chegar, por e-mail ou fisicamente, na Fundação de Turismo fora do prazo estipulado no cronograma acima, não será aceito, tampouco considerado.

3.9 A aprovação da proposta não gerará direito à celebração da parceria.

4 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

4.1 O Edital e os anexos compreendendo as especificações técnicas do objeto, estarão disponíveis, gratuitamente, no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL - www.turismo.ms.gov.br/editais-e-convenios/ e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul www.imprensaoficial.ms.gov.br.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 As propostas terão caráter eliminatório e classificatório e serão avaliadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

5.2 Deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, assinada na última folha e apresentada na forma constante no Anexo II deste Edital.

5.3 Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei 13.019/2014 e Decreto Estadual 14.494/2016 ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos a serem alcançados e resultados esperados;

III - cronograma de execução com descrição das ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

IV - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

V - Estimativa dos recursos financeiros;

VI - Declaração de capacidade técnica e operacional (conforme anexo III);

VII - O Valor Global da solicitação deverá ser de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VIII - Estatuto da Organização da Sociedade Civil e suas alterações;

IX - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

X - 3 (três) orçamentos, no mínimo, de cada meta proposta visando demonstrar que os valores estão de acordo com o praticado no mercado e que não há indícios de superfaturamento. Somente serão considerados orçamentos em papel timbrado, com CNPJ da empresa, carimbado pela empresa e assinado pelo proprietário/representante legal desta.

XI - Declaração de apoio das gestões públicas municipais dos municípios envolvidos, se houver, conforme Anexo IV.

XII - Declaração de apoio da Instância de Governança Regional, se houver, conforme Anexo V.

5.3.1 A descrição dos itens e despesas deverá ser a mais detalhada possível a fim de permitir que a Comissão de seleção possa conferir se os valores praticados pelos fornecedores estão em acordo com o praticado no mercado. Por exemplo, para a impressão de panfletos, não basta colocar "impressão de panfletos", a quantidade e os valores, unitário e total. Há uma grande variação de preço na impressão de panfletos dependendo das cores a serem usadas, tamanho, dobraduras, tipo de papel, etc. É necessário o detalhamento completo do material que será feito.

5.3.1.1 O não detalhamento dos itens orçados, seja nos orçamentos enviados e/ou na proposta (anexo II), que impeçam a conferência por parte da Comissão de Seleção, eliminará a proposta.

5.4 A proposta deverá tratar a ação em sua totalidade, apresentando todos os aspectos e características do projeto. O que não for mencionado nele será entendido pela Comissão de Seleção, como inexistente, não havendo assim comparações com ações anteriores, eventos correlatos e/ou informações prévias.

5.4.1 A Comissão de Seleção poderá buscar informações ou pesquisar a respeito das informações citadas na proposta/projeto básico, a fim de atestar/verificar sua veracidade.

5.5 O objeto da proposta deverá ser executado pela proponente, não sendo permitida a contratação de gestores/executores, ou contratações que configurem a "terceirização" para este fim. A ocorrência desta situação inabilitará a proposta.

5.6 O orçamento deverá ser fornecido por empresa que efetivamente preste aquele serviço ou que venda aquele produto. Não é permitida a intermediação por outra empresa ou terceiro. A constatação desta situação anulará este orçamento.

5.7 Todas as ações propostas deverão inserir todos os municípios citados no item 1.1., excetuando-se as situações citadas no item 1.1.1.1. Estas situações estarão expressas na Proposta e poderão ser averiguadas pela Comissão de Seleção. A inexatidão, ou não veracidade, nas informações prestadas inabilitará a proposta.

5.7.1 Mesmo procedimento do item 1.1.1.1 deverá ser adotado no caso do município que se recusar, ou não atender, a solicitação para participar das ações previstas. Um empreendimento privado turístico pode participar independentemente do interesse/participação da gestão pública municipal. Havendo a participação de um empreendimento de determinado município, será entendido que o município está contemplado nas ações propostas apesar da ausência da declaração de apoio da gestão pública municipal (anexo IV).

5.7.2 A ausência da(s) declaração(ões) de apoio emitidas pela(s) gestão(ões) pública(s) municipal(is) (anexo IV) não eliminará a proposta e também não diminuirá a área de abrangência das ações definida por este edital. Esta declaração serve para que haja a busca do diálogo entre a Proponente e a Gestão Pública Municipal durante a fase de planejamento das ações, uma vez que os interesses são comuns e poderá haver complementaridade nestas.

6- DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será realizado mediante análise da Comissão de Seleção.

6.2 O processo de seleção compreenderá as seguintes fases:

6.2.1 Apresentação das propostas e abertura dos envelopes: nesta fase, serão recebidas as propostas, em envelope lacrado, para concorrência do presente Chamamento Público, nos termos deste Edital. Após a abertura dos envelopes e conferência dos documentos básicos, as propostas serão consideradas habilitadas ou inabilitadas para a avaliação;

6.2.2 Avaliação: nesta fase serão avaliados, com base nos critérios estipulados neste edital, os documentos constantes no envelope, como a Proposta e os documentos necessários e exigidos. Esta fase é eliminatória e classificatória. A Comissão de Seleção poderá fazer levantamentos e pesquisas no intuito de comprovar a veracidade das informações fornecidas. Não é permitida a juntada de documentos ou alterações na proposta nesta fase.

6.2.2.1 O estatuto da OSC deverá ter previsão estatutária para a realização do que ela se propõe a fazer no projeto. Não havendo esta previsão a proposta será inabilitada.

6.2.2.2 - A proposta que não estiver em consonância com os objetivos estatutários desta Fundação de Turismo (Decreto nº.13.582 de 15 de março de 2013) e do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº. 2.652 de 17 de julho de 2003 e Decreto Estadual nº. 11.340 de 14 de agosto de 2003) será eliminada nesta fase.

6.3 Homologação dos resultados: Serão habilitadas e classificadas as propostas de acordo com a pontuação obtida nos critérios de avaliação no item 7.1.1 deste edital, da maior pontuação para a menor.

6.4 Todos os atos do procedimento de chamamento público serão públicos, salvo quanto ao conteúdo dos envelopes, até a data de sua abertura, que deverá ser realizada sempre em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados nas tabelas abaixo para classificação das propostas:

7.1.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critérios / Pontuação	Peso	2	1	0
1. Estratégia prevista para execução das ações	2		Possui	Não possui
2. Relação entre valor solicitado e o valor total do evento	2		Possui	Não possui
3. Ação com apoio e articulação das gestões públicas municipais da região envolvida	3	5 ou mais municípios	3 ou 4 municípios	2 municípios
4. Abrangência da divulgação/promoção das regiões turísticas	3	Internacional	Nacional	Estadual
5. Número de associados que fazem parte da OSC Proponente	3	50 ou mais associados	21 a 49 associados	1 a 20 associados
6. Ação com apoio da Instância de Governança Regional da Região Caminho dos Ipês	4		Sim	Não
SUB-TOTAL				
TOTAL				

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1 - Estratégia prevista para execução das ações: Se as ações previstas na proposta possuem uma estratégia de realização exequível e contribuirão para o êxito do objeto proposto. Peso 2.

2 - Relação entre valor solicitado e o valor total do evento: Se a ação proposta poderá ser realizada com

o apoio solicitado. Levar em consideração o valor total da ação e o valor aqui solicitado. Ações com valores superiores ao apoio a ser obtido com a Fundação de Turismo precisarão de outras fontes e parceiros para seu custeio e, estas fontes e parcerias deverão ser mostradas e comprovadas documentalmente no envelope. Não havendo esta comprovação, esta pontuação não será atribuída. Peso 2.

3 - Ação com apoio e articulação das gestões públicas municipais da região envolvida: Leva em consideração se as ações propostas contam com o apoio e se houve mobilização das gestões públicas municipais envolvidas. Este apoio será feito por meio da declaração seguindo modelo anexo (Anexo IV). Este é um critério de avaliação da proposta que visa mensurar o trabalho de articulação, mobilização e envolvimento que a proponente desenvolveu em seu projeto. Ele não altera, ou diminui, a área de abrangência pretendida neste edital. Peso 3.

4. Abrangência da divulgação/promoção das regiões turísticas: Leva em consideração a abrangência da divulgação e promoção que será feita das regiões turísticas. No projeto básico deverá ser explicitado como e onde ocorrerá esta divulgação. Não será considerado como divulgação nacional/internacional somente a criação de um portal/site. É preciso demonstrar a estratégia de divulgação, inclusive por meio das redes sociais, para haver a pontuação de acordo com a abrangência desta. A não comprovação ou constatação da estratégia de promoção impedirá a pontuação neste critério. Peso 3.

5. Número de associados que fazem parte da OSC Proponente – Leva em consideração a quantidade de associados que fazem parte da Proponente, demonstrando sua capilaridade, credibilidade e representatividade dentro do segmento turístico no estado. Peso 3.

6. Ação com apoio da Instância de Governança Regional da Região Caminho dos Ipês – Leva em consideração se a OSC proponente possui apoio da Instância de Governança Regional do território. Estas duas regiões possuem uma IGR formalmente constituída e que as representa junto aos órgãos oficiais de turismo do estado e país. Esta comprovação será feita por meio de declaração específica (Anexo V). Peso 4.

7.2 ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- a) Maior pontuação no item "5";
- b) Maior pontuação no item "4";
- c) Maior pontuação no item "3";
- d) Maior pontuação no item "6";
- e) Maior pontuação no item "2";
- f) Maior número de parcerias, termos e convênios já realizados com a FUNDTUR-MS;
- g) A proposta com menor valor solicitado à Fundação de Turismo; e
- h) A proposta que possua menor valor total para a consecução do objeto.

7.3 A classificação obedecerá à quantidade de pontos obtidos pelas proponentes de forma decrescentes, ou seja, do maior para a menor.

8. DA FONTE DOS RECURSOS, DO VALOR E DO CARÁTER DE APOIO

8.1 O montante de recursos destinado ao presente Edital é de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais) provenientes do FUNTUR – Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, FONTE 02400000000, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.71907.23.695.2024.83110008 - NATUREZA DE DESPESA 33504101.

8.2 Os repasses de recursos das parcerias celebradas ou a celebrar efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

9 – DO PLANO DE TRABALHO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção a organização da sociedade civil selecionada será convocada para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.25 do Decreto Estadual 14.494:

9.1.1 O Plano de Trabalho, anexos VI a IX, deverá conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 37 do Decreto nº 14.494/2016.

9.1.2 A previsão de receitas e de despesas, de que trata o subitem 9.1.1 - V, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

9.1.3 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta (anexo II), observados os termos e as condições constantes do edital.

9.1.4 Para fins do disposto no subitem 9.1.3, a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

9.1.5 O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, na forma do disposto no subitem 9.1.4.

9.1.6 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.2 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.26 do Decreto Estadual 14.494, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art.2º, nos incisos I a V do caput do art.33 e nos incisos II a VII do caput do art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio dos **seguintes documentos em vias originais, ou em cópias autenticadas, com firma reconhecida:**

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estadual;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;

VIII - Declaração de Ciência e Concordância (Anexo X);

IX - Relação Nominal de Dirigentes (Anexo XI);

X - Declaração de Não Impedimento (Anexo XII);

XI - Declaração (inciso I do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016) (Anexo XIII);

XII - Declaração (inciso II do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016) (Anexo XIV);

XIII - Declaração (inciso III do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016) (Anexo XV);

XIV- Declaração de Adimplência com o Poder Público (Anexo XVI);

XV - Declaração de Aplicação de Recursos (Anexo XVII);

XVI - Extrato zerado da Conta Corrente específica aberta no Banco do Brasil.

10 - DA CELEBRAÇÃO:

10.1 Após selecionada a Proposta, aprovado o Plano de Trabalho e verificada a regularidade dos documentos a Organização da Sociedade Civil será convidada a formalizar o TERMO DE COLABORAÇÃO.

10.1.1 Após a seleção da proposta novos documentos poderão ser solicitados de acordo com a necessidade dos órgãos de controle e novas legislações publicadas.

10.2 Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação do extrato do Termo de Colaboração, conforme estabelece o § 2º do Artigo 24 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

10.3 O órgão ou a entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração, ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma, nos moldes do artigo 42 do Decreto nº 14.494, de 02 de junho de 2016.

11-DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A FUNDTUR indicará no TERMO DE COLABORAÇÃO o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo das competências da Comissão de e Avaliação, designada e alterada pela Portaria "P" nº 021/2020 de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial, nº 10.240, de 31 de



julho de 2020, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços e redigir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Estadual 14.494/2016.

11.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visita técnica "in loco" para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, a(s) qual(s) deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica "in loco". A visita técnica "in loco" não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

11.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

12 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

12.1 A inexecução total ou parcial do TERMO DE COLABORAÇÃO ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual 14.494 de 2 de junho de 2016.

13 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 14.494/2016 e Termo de Colaboração, conforme modelos dos anexos XIX a XXII, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

13.2 A FUNDTUR poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

13.3 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração e com o Plano de Trabalho.

14 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

14.1 Os TERMOS DE COLABORAÇÃO a serem celebrados no ano de 2020 terão início na data de sua assinatura, e poderão ter vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser aditado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 14.494/2016.

15 - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA se obriga a restituir o valor transferido pelo PARCEIRO PÚBLICO, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

16.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso, junto à FUNDTUR, contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, no período de 06 a 13 de novembro de 2020, à comissão de seleção que a proferiu, mediante ofício específico e individualizado por projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irrisignação.

16.2 Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 16.1 deste Edital.

16.3 Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, nos termos do art. 7º, inciso XI, do Decreto 14.494/2016.

16.4 Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a comissão de seleção, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

16.5 Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso em desconformidade com o previsto neste edital.

16.6 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser suscitadas através do e-mail fturismo@fundtur.ms.gov.br.

16.7 Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o termo de colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, deverá fazê-lo mediante ofício entregue fisicamente.

16.8 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente com o Diretor-Presidente da FUNDTUR.

16.9 O Presente Edital, obedecerá a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Estadual 14.494 de 2 de junho de 2016;

16.10 Fica estabelecida a Minuta do Termo de Colaboração constante no Anexo XXIII do Edital.

17. DOS ANEXOS:

17.1 Ficam aprovados nos termos da Resolução/Sefaz nº 2.733, de 6 de junho de 2016 e na conformidade com este Edital os seguintes anexos:

I - Para apresentação da proposta:

Anexo I – Ofício;

Anexo II – Proposta;

Anexo III - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo IV – Declaração de Apoio emitida pelo Gestor Público Municipal;

Anexo V – Declaração de Apoio emitida pelo Gestor/Diretor/Presidente da Instância de Governança Regional;

II – Para celebração da parceria:

Anexo VI - Plano de Trabalho - Descrição do Projeto ou Atividade;

Anexo VII – Plano de Trabalho - Cronograma de Execução;

Anexo VIII – Plano de Trabalho - Plano de Aplicação;

Anexo IX – Plano de Trabalho - Cronograma de Receita e Despesa;

Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo XI - Relação Nominal de Dirigentes;

Anexo XII – Declaração de Não Impedimento;

Anexo XIII – Declaração (inciso I do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016);

Anexo XIV – Declaração (inciso II do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016);

Anexo XV – Declaração (inciso III do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016);

Anexo XVI – Declaração de Adimplência com o Poder Público;

Anexo XVII – Declaração de Aplicação de Recursos;

Anexo XVIII – Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica;

III- Para prestação de contas da parceria:

Anexo XIX - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo XX - Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo Físico-Financeiro;

Anexo XXI – Relatório de Execução Financeira – Relação das Receitas e Despesas Realizadas;

Anexo XXII – Relatório de Execução Financeira - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Transformados; e

VI - Anexo XXIII – Minuta Termo de Colaboração.

V – Todos os anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Fundação de Turismo (www.turismo.ms.gov.br), para conferência, *download* e preenchimento, conforme orientação da Resolução/SEFAZ n.2.733, de 06 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial n.9.179 de 07 de junho de 2016, e em conformidade com o Decreto Estadual n.14.494/2016 e do Manual de Orientação sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil com acesso no site: www.pge.ms.gov.br

Comissão de Seleção: Danielle Cardoso de Moura, Débora Bordin Fluhr, Marlise Gasparetto e Matheus Dauzacker Neto. Presidente da Comissão: Diego Garcia Santos.

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 019/2020/RP/DEPPE/PROE-UEMS.

RETIFICA O EDITAL Nº 006/2020/RP/DEPPE/PROE-UEMS, de 24 de julho de 2020, DO PROCESSO SELETIVO DE ACADÊMICOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA – RP 2020/UEMS

A Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, por meio da Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica (RP), no uso de suas atribuições, torna público o **Edital de Retificação do Processo de Seleção de acadêmicos (as) interessados (as) na composição de vagas de bolsistas e voluntários do Programa de Residência Pedagógica**, conforme o edital CAPES n.º 01/2020 de 03 de janeiro de 2020 e de acordo com as normas deste edital, do Decreto n.º 8.752, de 9 de maio de 2016, da Portaria CAPES n.º 38, de 28 de fevereiro de 2018, Portaria CAPES nº 259 de 17 de dezembro de 2019 e demais dispositivos aplicáveis à matéria e,

Considerando que o inciso III do Artigo 24 da Portaria Capes nº 259 de 17 de dezembro de 2019 prevê, como requisito mínimo para a participação do residente, ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período, requisito este referendado no Edital nº 006/2020/RP/DEPPE/PROE-UEMS, de 24 de julho de 2020 em seu inciso III do item 6.1;

Considerando que no sistema seriado anual da UEMS o 5º período equivale à 3ª sérienos cursos de licenciatura;